

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: MEIO ADEQUADO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL NO ENFRENTAMENTO DA FINANCEIRIZAÇÃO DA VELHICE

Rodrigo Nogueira Bezerra Rodrigues Matos ¹

Germanne Patricia Nogueira Bezerra Rodrigues Matos ²

Camila Rocha Ferreira de Oliveira ³

Marisa Accioly Rodrigues da Costa Domingues ⁴

INTRODUÇÃO

A pirâmide etária brasileira mudou drasticamente e a quantidade de pessoas idosas é evidente. Entretanto, o modelo neoliberal, competitivo e consumista, tem comprometido os sistemas de proteção social, impactando negativamente a população, sem poupar os longevos brasileiros. As questões envolvendo o envelhecimento perpassam pela compreensão da construção social contemporânea de que as pessoas idosas não servem mais, salvo se oportunizarem ganhos e lucros.

Socialmente vilipendiados, esses sujeitos são objetificados, sendo-lhes atribuídas características análogas às mercadorias, ou seja, desgastados, tornam-se descartáveis e recicláveis. Enquanto produto descartável, a solução neoliberal é apresentada: reciclar a existência dos idosos através de um modelo de saúde e bem-estar que, a todo custo, ofereça rentabilidade ao mercado financeiro.

A objetificação da pessoa idosa pode evidenciar a presença da financeirização da velhice. Esta, além de operar uma verdadeira desumanização dos senescentes, transformando-os em nicho de mercado gerador de lucro, coloca-os em posição desfavorável em diversos cenários, dentre eles a perda da autonomia e a impossibilidade de tomarem decisões sobre suas vidas sem que sejam inseridos no contexto de consumo.

Prova dessa realidade é o fato de os senescentes serem vítima dos mais variados golpes financeiros, gerando inúmeros conflitos no cotidiano de suas vidas, tanto de ordem subjetiva quanto na esfera objetiva. No âmbito familiar a financeirização da velhice torna-se patente

¹ Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza - Unifor. Especialista em Métodos Alternativos de Solução de Conflitos pela Escola Paulista da Magistratura - EPM, rodrigo.nogueira85@gmail.com;

² Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-graduação em Gerontologia da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo - EACH/USP, germannematos@usp.br;

³ Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-graduação em Gerontologia da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo - EACH/USP, camilarochaoliveira@usp.br;

⁴ Professora orientadora: Assistente Social. Doutora e mestre em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo - FSP/USP, maccioly@usp.br;

quando as pessoas idosas são exploradas por pessoas próximas: seus descendentes, parentes e amigos que cometem abuso financeiro. A mediação de conflitos, diante dessa complexa realidade, pode ser um meio de resolução consensual dos conflitos para afastar a violência financeira de modo preventivo.

Nessa esteira, o objetivo deste trabalho é analisar a financeirização da velhice sob a perspectiva da mediação de conflitos enquanto meio adequado de solução consensual no enfrentamento desse fenômeno contemporâneo, através de revisão narrativa da literatura sociojurídica e gerontológica.

O acúmulo de bens e a existência de uma conta bancária robusta nem sempre significa a ausência de conflitos, principalmente quando a pessoa idosa perde a autonomia para decidir como irá usufruir do patrimônio constituído ao longo da vida. Os longevos menos favorecidos, por outro lado, dependem de políticas públicas que assegurem proteção, o que tem se tornado cada vez mais complexo diante de um projeto de estado mínimo que se desresponsabiliza em relação aos cidadãos senescentes, deixando de realizar um planejamento socioeconômico sustentável e inclusivo.

A mediação é um meio adequado de solução de conflitos, ou seja, integra o sistema multiportas, através do qual são apresentadas possibilidades de resolução do problema para além do processo judicial (modelo adversarial ou adjudicação). Na judicialização, a contenda é apresentada perante o Estado (Poder Judiciário) que decide, através de um terceiro (o juiz), a melhor solução, finalizando o processo através da sentença. A relação é de ganha-perde, pois um lado será vitorioso dentro da relação processual.

Por vezes o processo é encerrado, perdurando o conflito que envolve a pessoa idosa, visto que as relações permanecem desgastadas e não são restauradas pelo modelo adjudicatório. A mediação (modelo autocompositivo), quando cabível, considera a complexidade das relações, as características do conflito e a livre vontade dos envolvidos. A relação é de ganha-ganha, visto que os sujeitos são estimulados a ofertar meios de solução para os problemas, dentro das suas realidades e dos seus limites.

Pela perspectiva da autocomposição, o mediador dedica especial atenção às etapas da mediação, sem prejuízo da utilização das ferramentas com muita sensibilidade à realidade do conflito em que a pessoa idosa está envolvida, tanto nas contendas pessoais, entre seus familiares, quanto nos dilemas enfrentados na esfera pública, entre o senescente e o Estado.

É essencial destacar que a pessoa idosa, ao ser ouvida, torna-se protagonista na tomada de decisão para formular consensos. Diante da desconsideração da autonomia da vontade dos longevos, é muito importante exercer a escuta ativa, o que pode ser intensificado na etapa do

relato das histórias. Nesta fase, é oportunizado aos senescentes o direito de expor suas versões e seus pontos de vistas, narrando suas dificuldades, bem como seus desejos e possíveis soluções.

Fundamentado na oitiva e na narrativa dos mediandos, este estágio busca conhecer a desavença ou o potencial conflito a partir do ponto de vista de cada participante, suas motivações para o desentendimento e sua receptividade para a autocomposição. Possibilitar que cada pessoa envolvida tenha contato com o ponto de vista do outro sobre um mesmo evento e, conseqüentemente, com seus interesses e necessidades desatendidos, é o objetivo maior desta etapa. (Almeida, 2014, p.40)

Nessa esteira, a mediação pode ofertar meios pacíficos para a solução de problemas, assegurando a autonomia da vontade das pessoas idosas, de modo que sejam escutadas e respeitadas no exercício dos seus direitos, dentre estes o direito fundamental à dignidade da pessoa humana, de modo que não sejam tratadas enquanto objeto ou produto para a mera geração de lucros e ganhos de capital em detrimento da própria saúde e qualidade de vida.

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa no escopo da ciência do direito enquanto conhecimento jurídico com material e métodos próprios, sem deixar de dialogar com as outras ciências em prol da consolidação de uma justiça sistêmica.

Realizou-se revisão narrativa de literatura sociojurídica e gerontológica, com buscas empreendidas entre março/2022 e junho/2023, sem recorte temporal e de idiomas. Para tanto, admitiram-se fontes múltiplas, a saber: artigos científicos, capítulos de livros e legislação.

A amostra foi composta por textos publicados na íntegra em português, disponibilizados em meio eletrônico ou impresso, que continham elementos relacionados ao objetivo deste estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O envelhecimento na contemporaneidade é atravessado por preconceitos (ageísmo ou idadeísmo), ações discriminatórias (infantilização e paternalismo), violências (negação de direitos, exclusão, abandono, agressões físicas e psicológicas), bem como por uma verdadeira financeirização da vida (economia prateada).

A velhice, assim como as demais fases da vida, não escapa às inúmeras formas de violência. A violência financeira contra a pessoa idosa pode ser um exemplo da coisificação que recai sobre esta população, muitas vezes vulnerável aos interesses do mercado financeiro e às ações desrespeitosas de familiares e pessoas próximas.

Como sujeitos de desejos, os idosos, não poucas vezes, impõem questões não fáceis de administrar. Desenha-se, assim, um cenário perfeito para a emergência de conflitos, contradições e maus-tratos físicos, emocionais e existenciais! A velhice não pode,

como bem sabemos, ser homogeneizada: há velhices e velhices! No entanto, conflitos, desafios, intolerância e maus-tratos encontram-se presentes em famílias de diversas condições econômicas e socioculturais, ainda que se expressem de formas variadas. (Martins, 2017, p.14)

O Estado também está inserido no cenário violento e desumanizador causado pela financeirização da velhice, na medida em que se omite quanto à elaboração e execução de políticas públicas que possam ofertar maior proteção aos senescentes. Outra agravante são as inúmeras narrativas de agentes públicos que incutem no imaginário coletivo o pensamento de que o desequilíbrio das contas públicas se deve ao custeio com a seguridade social, especialmente a aposentadoria e os benefícios dos senescentes.

Com os números do envelhecimento populacional em mãos, quase todos os chefes de Estado, principalmente da Europa, passaram a pregar a reforma das regras de aposentadoria. O fato de as pessoas viverem mais é apontado como o culpado pelo déficit público e definido sempre como “bomba-relógio”; em contrapartida, a exuberância irracional de uma economia financista durante duas décadas jamais foi definida como tal. Se o leitor é jovem, deve prestar atenção nisso, porque a história insiste em reprisar-se, quase sempre em versão piorada. De nada adianta fazer uma poupança ou uma previdência privada se a financeirização semantiver como a lógica da economia mundial. Ela é incompatível com uma economia que se pretenda consciente da longevidade humana. (Félix, 2010, p. 84-85, grifo do autor)

Nesse contexto, os conflitos envolvendo os longevos passam a ser preocupação, também, da ciência do direito que, além dos dispositivos legais de proteção (Política Nacional do Idoso e Estatuto da Pessoa Idosa), tem efetivado, no sistema de justiça, meios adequados de solução de conflitos para afastar a coisificação da pessoa idosa, a exemplo da mediação.

Assim, ao cultivar a cultura de adoção de meios consensuais – em que os indivíduos participam ativamente da resolução do seu problema –, estaríamos também cultivando a oportunidade social para gerar empoderamento e reconhecimento, encorajando as partes a se engajarem em um diálogo construtivo para considerar informações e pontos de vista alternativos para ganhar clareza e tomar decisões por si próprias. (Ferraz; Coronel. 2022, p. 51)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pessoa idosa necessita de mais espaço para expressar a sua manifestação de vontade. Cada vez mais é naturalizada a ação de terceiros em substituição à autonomia dos longevos, principalmente quando estão inseridos em conflitos cuja discussão envolve o seu patrimônio, a sua renda ou, ainda, o custeio para assegurar as suas próprias necessidades e as suas vontades.

Os inúmeros golpes bancários que recaem sobre os senescentes podem ser um sintoma da financeirização da velhice. Esta, além de objetificar as pessoas idosas, colocando-as no centro dos interesses com foco no lucro, independente das suas reais necessidades e desejos, realiza a mais perversa desumanização porque retira a possibilidade da tomada de decisão de forma transparente, respeitosa e digna.

As ações dos profissionais, familiares e pessoas próximas devem ser direcionadas na máxima tentativa de inclusão dos longevos nas discussões que envolvem suas vidas, evitando-se transferir à terceiros a oferta de soluções. O Estado, por sua vez, deve ampliar o acesso às múltiplas formas de resolução de conflitos que assegurem a autonomia da vontade das pessoas idosas, sua livre manifestação em ambiente seguro, acolhedor e saudável. Com isto, estará também, permitindo a participação cidadã que poderá reverter a narrativa equivocada de que os males econômicos acontecem em virtude da longevidade da população.

O sistema multiportas, agora recepcionado no sistema de justiça brasileiro, através da mediação, quando cabível, pode ser favorável à construção de um modo relacional socioeconômico e jurídico sustentável, impedindo a desumanização da pessoa idosa.

Observou-se que as ferramentas e técnicas de mediação pautadas na escuta ativa, na autonomia da vontade e na etapa do relato das histórias (do conflito) por parte da pessoa idosa, favorecem a construção de uma nova estrutura sociojurídica do estado democrático de direito em prol do acesso à ordem jurídica justa e da dignidade da pessoa humana na velhice.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, T. **Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos**. São Paulo: Dash, 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 18 jun. 2023

BRASIL. Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 18 jun. 2023.

FÉLIX, J. **Viver muito: outras ideias sobre envelhecer bem no séc. XXI**. São Paulo: Leya, 2010.

FERRAZ, J. G. V.; CORONEL, M. C. F. G. Conflitos: natureza, contexto histórico e panorama atual. In: BRAGA NETO, A. (org.). **Justiça: reflexões sobre caminhos além do judiciário**. São Paulo: CL-A Cultural, 2022.

MARTINS, A. N. E. **Mediação familiar para idosos em situação de risco**. [ebook]. São Paulo: Blucher, 2017.